



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>
- (42) 3220-3000

OFÍCIO R. - Nº 2024.359

AO EGRÉGIO ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MIGUEL SANCHES NETO, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador da Cédula de Identidade nº 3641619-0 e do CPF nº 581.571.079-20, enquanto atual Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Instituição de Ensino Superior, autarquia estadual, integrante da administração pública indireta do Governo do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, com sede à Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 4748, Bairro de Uvaranas, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná,

vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 116, IV da Lei Orgânica nº 113/2005, bem como nos arts. 311 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, formular a este Tribunal:

CONSULTA

nos termos abaixo descritos.

I. DA AUTORIDADE LEGÍTIMA

Preliminarmente registra-se que esta consulta é formulada por autoridade legítima, nos termos do art. 312, I do Regimento Interno desta Corte de Contas, que assim estabelece:

Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:

I – no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais; (g.n.)

O Reitor Miguel Sanches Neto foi nomeado como dirigente desta autarquia por meio do Decreto Estadual nº 11321/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de junho de 2022.

Nesta esteira, é a autoridade competente para formular a presente consulta.

II. DA INDICAÇÃO DA DÚVIDA

A presente consulta versa sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações, especialmente no tocante à dispensa para a aquisição de bens/insumos/serviços/obras para atividades extensionistas, bem como o alcance do dispositivo.

Neste contexto, registra-se que a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art.

75, IV, “c”, estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

IV – para contratação que tenha por objeto: (...)

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); (g.n.)

O art. 377, III do Decreto Estadual nº 10.086/22, ao seu turno, disciplina:

Art. 377. Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento. (g.n.) (...)

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300 000,00 (trezentos mil reais). (g.n.)

Conforme preconizado nos dispositivos acima transcritos, é possível contratar, mediante dispensa de licitação, objetos/serviços/obras destinados a “pesquisa e desenvolvimento”, desde que seja observado o valor de R\$ 300.000,00 em se tratando de obras e serviços de engenharia. O termo empregado pelo legislador “pesquisa e desenvolvimento” comporta diferentes interpretações, vez que o universo de pesquisas e desenvolvimento nas universidades é de expressiva amplitude.

A respeito da temática, convém trazer à discussão os projetos de natureza extensionista, que ganharam considerável espaço após a curricularização da extensão, regulamentada por meio da Resolução CNE/CES nº 07/2018^[1]. Os projetos e atividades de extensão desempenham um papel importantíssimo junto à sociedade, promovendo, além da integração dos universos “comunidade universitária x sociedade”, o desenvolvimento sustentável e a formação prática para os alunos, dentre outras habilidades.

[1] De acordo com estes atos normativos, 10% dos currículos dos cursos de ensino superior devem ser compostos por atividades extensionistas.

Os projetos realizam-se por meio de conjunto de ações que objetivam levar o conhecimento acadêmico e a pesquisa para fora dos muros da instituição, contribuindo diretamente para a comunidade e a sociedade. São exemplos de projetos extensionistas já desenvolvidos ou em desenvolvimento na UEPG:

- Educação ambiental no contexto dos sistemas tradicionais e agroecológicos da erva-mate: valorização cultural e produção socioeconômica da agricultura familiar em Inácio Martins;
- Processos migratórios e intercâmbio: inclusão social e diversidade cultural;
- Produzir águas e conservar os solos como práticas básicas para o desenvolvimento local de comunidades rurais dos Campos Gerais;
- Desenvolvimento Local e Formação em Economia Solidária para Gestores e Grupos vulneráveis em Municípios de Ponta Grossa e Região;
- Paraná Fala Idiomas – (Paraná Fala Inglês e Paraná fala Francês);
- Núcleo de Defesa aos Direitos da Infância e Juventude – NEDDIJ;
- Núcleo Maria da Penha – NUMAPE;
- Proteção e empoderamento de mulheres: desenvolvimento de aplicativo de segurança para celulares e de cursos de formação para rompimento do ciclo de violência;
- Empoderamento de mulheres na prevenção do câncer do colo do útero: conscientização da importância da vacinação contra o vírus HPV em crianças e adolescentes e a importância do exame preventivo do câncer cervical em mulheres mães das escolares em bolsões de pobreza em Ponta Grossa, Paraná;
- Combate à pobreza menstrual carcerária;
- Capacitação de pacientes oncológicos carentes e familiares diretos para o uso da Tecnologia da Informação como alternativa de fonte de renda; dentre outros.

Fonte: PROEX/UEPG. Relatório de Gestão 2022 – PROEX – Diretoria de extensão universitária. Disponível em: <https://www2.uepg.br/proex/proex-pro-reitoria-de-extensao/>. Acesso em: 12 set. 2024.

Esta é uma pequena amostra do universo extensionista da UEPG, na qual, de acordo com o último relatório da Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PROEX) de 2022, foram desenvolvidas cerca de 574 (quinhetas e setenta e quatro) ações extensionistas, atingindo um público de 933.446 (novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis) pessoas (PROEX/UEPG, 2022).

Dos exemplos acima, é possível concluir que o desenvolvimento das atividades extensionistas, não raras vezes, pressupõe a aquisição de bens/insumos/serviços/obras para o seu funcionamento, como: computadores, mobiliário, insumos laboratoriais, máquinas industriais, serviços técnicos especializados, etc.

Neste contexto emergiu a dúvida institucional acerca da possibilidade de aquisição de bens mediante dispensa de licitação para uso nas atividades de natureza extensionista. Por conseguinte, questiona-se:

1. É possível enquadrar as atividades extensionistas (programas, projetos, cursos e oficinas, eventos, prestação de serviços) no conceito de “pesquisa” e “desenvolvimento” referidos art. 75, IV, “c”, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 377, III, do Decreto Estadual nº 10.086/22?
2. É possível aplicar os preceitos do art. 75, IV, “c”, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 377, III, do Decreto Estadual nº 10.086/22, para aquisição de quaisquer bens, insumos, serviços e obras destinados a atividades extensionistas?

Os questionamentos acima indicam de forma clara e objetiva as dúvidas trazidas para a consulta neste Tribunal, em obediência ao art. 311, II do Regimento Interno do TCE/PR.

III. DA FORMULAÇÃO EM TESE

Consoante estabelece o inc. V do art. 311 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a consulta ora formulada foi construída “em tese”, não se trazendo à discussão nenhum caso específico, quer analisado ou aguardando análise.

IV. DA CORRELAÇÃO ENTRE A DÚVIDA E A MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL

Nos termos do art. 1º, XIII da Lei Complementar nº 113/2005, cabe ao Tribunal de Contas do Paraná, enquanto órgão constitucional de controle externo, “decidir sobre a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes”. Desta forma, as aquisições realizadas mediante dispensa de licitação constituem objeto de análise e controle por esta Corte de Contas, evidenciando a pertinência da consulta que ora se formula.

V. DO PARECER JURÍDICO DO ÓRGÃO

Em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 311 do Regimento Interno, segue em anexo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Instituição para instruir o presente.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminha-se a presente consulta, razão pela qual requer-se:

- a) O seu recebimento e processamento, mediante a distribuição para um Relator, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade preconizados no art. 311 do Regimento Interno;
- b) Após sua admissão, a remessa dos autos à Escola de Gestão Pública, para que informe sobre a existência de prejulgado ou decisões reiteradas sobre o tema;
- c) Ato contínuo, a remessa à Inspetoria de Controle Externo competente, para a instrução do feito;
- d) Manifestação do i. representante do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 314 do Regimento Interno do Tribunal;
- e) O exame e deliberação pelo órgão Pleno deste Tribunal, conforme estabelece o art. 315 do Regimento Interno.

(assinado eletronicamente)

MIGUEL SANCHES NETO

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Sanches Neto, Reitor**, em 22/10/2024, às 18:21, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **2252455** e o código CRC **E427D19B**.